



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 31/89.

DE 09 DE MAIO DE 1.989 .

"DISPÕE SOBRE COLETA DE LIXO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## DECRETA

ARTIGO 1º- A coleta de lixo do Município de Taquarituba será processada da seguinte forma:

- 7:00 horas- Av. Silvano de Paula Bueno,  
Rua José Natal Bortotti,  
Rua Orlando Chamorro,  
Posto Taquarão e  
Posto Zanforlin.
- 7:30 horas- Rua Mal. Floriano Peixoto,
- 8:00 horas- Av. Cap. Eugenio Gabriel, e  
B. N. H.
- 8:30 horas- Rua 13 de Maio,  
Rua 15 de Novembro,  
Rua Mal. Deodoro da Fonseca,  
Casa da Criança de Taquarituba.
- 7:00 horas e 15:00 horas- Av. 9 de Julho.
- 7:00 horas- Rua Joaquim Gabriel,  
Rua 24 de Dezembro,  
Rua Prof. Carvalho Pinto,  
Rua Presidente Kennedy.
- 8:00 horas- Rua Alexandre de Campos e  
Rua Trajano Gabriel.
- 9:00 horas- Rua São Paulo,  
Rua Dr. Ataliba Leonel.
- 10:00 horas- Av. Silvano de Paula Bueno.
- 12:00 horas- Av. Cel. João Quintino,  
Rua Dr. Campos Salles,  
Rua Fermino Gabriel da Luz,  
Rua Benjamin Constant,  
Rua Gastão Vidigal,  
Rua 14 de Março,  
Rua 7 de Setembro,  
Rua São Benedito.
- 13:00 horas- Rua Francisco Ferreira Loureiro e  
Rua 1º de Dezembro.
- 14:00 horas- Rodoviária,  
Final da Rua 13 de Maio, e  
Loteamento Ouro Branco.
- TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS
- 7:00 horas- Vila Mendes.
- 8:00 horas- Vila São Vicente,  
Rua Itapetininga

*de Paula Bueno e  
Imagem, nome e  
Alameda Paulo*



# Prefeitura Municipal de Taquaritiba

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls. 11-

Casas Populares,  
Rua Fartura,  
Rua Itapeva,  
Rua Botucatu,  
Rua Barão de Antonina.

9:00 horas-Posto de Saúde,  
Cooperativa.

§ 1º- As demais ruas paralelas com estas que estão programadas, obedecerão os mesmos horários.

§ 2º- Os moradores das ruas referidas acima, deverão deixar à disposição, para coleta, o lixo domiciliar acondicionado em vasilhame descartável ou recipiente que se apresente imune a impregnação.

§ 3º- A coleta processada nos horários acima não se tornará a repetir no mesmo dia.

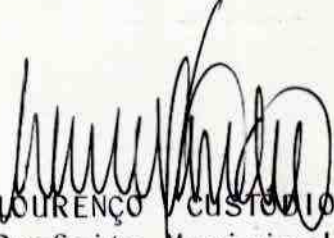
ARTIGO 2º- Os entulhos deverão ser colocados para a coleta até as 12:00 horas, somente nas terças e sextas feiras.

ARTIGO 3º- Os munícipes que infringirem as determinações do presente Decreto, sofrerão as penalidades de multa, tanto para a coleta de lixo como para a remoção de entulhos.

§ ÚNICO- No caso do entulho, os infratores além da multa responderão pelo custo do transporte realizado fora do período ou do dia.

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquaritiba, 09 de Maio de 1.989.

  
LOURENÇO CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria

Transcrito no Livro Dec. 04  
Fls. nº 225v